



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021025**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADO
REGIONAL NO CENTRO INTEGRADO DE PESCA
ARTESANAL – CIPAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o *e-mail*: licita.semap@hotmail.com

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Santarém, 12 de novembro de 2021.

CLAUBER ROGE DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente da CPL/SEMAP
Portaria Nº 067/2021 – SEMAP

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021-SEMAP

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BENEFICIAMENTO
DO PESCADO REGIONAL NO CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL –
CIPAR**

NOME EMPRESARIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

NOME PARA CONTATO: _____

TELEFONE FIXO: _____ **CELULAR:** _____

CIDADE/ESTADO: _____

E-MAIL: _____

Retiramos do site: santarem.pa.gov.br o edital da licitação acima identificada e recebemos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP- Núcleo de Licitações, nesta data, o projeto completo por meio magnético.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por *e-mail*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021-SEMAP

Processo: 2021025

Tipo de Licitação: Maior Oferta

Tipo do Objeto: Concessão

Data de Abertura: 13/12/2021

Horário: 09 h 30 min.

Local: Auditório do Centro de Informações Ambientais CIAM, sito à Rua Adriano Pimentel, 296, bairro Centro, entre Rua Inácio Correa e Avenida São Sebastião

A Prefeitura Municipal de Santarém - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, estabelecida na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Marechal Rondon, nº 873, Prainha, Cep 68.005-120, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 067/2021-SEMAP, de 11 de novembro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MAIOR OFERTA**, às 09h30min do dia 13 de dezembro de 2021, no **Auditório do Centro de Informações Ambientais CIAM, sito à Rua Adriano Pimentel, 296, bairro Centro, entre Rua Inácio Correa e Avenida São Sebastião**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento Licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994; Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e; Lei Municipal Nº 20.056 de 04 de julho de 2016 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

1. LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL:

1.1 O presente Edital poderá ser retirado do site da PMS: www.santarem.pa.gov.br; portal do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes e no Setor de Licitações e Contratos da SEMAP, situada na cidade de Santarém à Av. Marechal Rondon, n.º 873 – Prainha - CEP 68.005-120, nos horários de 09:00 às 14:00 horas.

1.2 A presente licitação se processará no tipo maior oferta e seu objetivo visa outorgar Concessão de Uso de Bem Público.

1.2 Ao retirar o edital no site da PMS www.santarem.pa.gov.br ou no portal do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes, a empresa deverá informar a retirada do mesmo à CPL/SEMAP para fins de controle e demais procedimentos.

1.3 Não será fornecida cópia impressa do edital. Os interessados em obtê-lo por meio magnético na sala de Licitações e Contratos Administrativos da SEMAP, na Av. Marechal Rondon, 873, bairro Prainha, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horas. **Os interessados deverão trazer pen-drive ou CD-ROM ou mídia similar para que os arquivos sejam copiados.**

1.4 Ao retirar a pasta da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a licitante interessada deverá preencher um formulário de identificação, fornecido pela Prefeitura/SEMAP, no qual deverão constar:

- a) Nome da pessoa jurídica interessada;
- b) Sede;
- c) Número do CNPJ;
- d) DDD, telefone;
- e) E-mail Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



1.5 A empresa ao retirar a pasta da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** se responsabiliza pela conferência do conteúdo da mesma e deverá comunicar no prazo máximo de 01 (um) dia da retirada da pasta ao Setor de Licitações e Contratos qualquer problema de acessibilidade ou falta de itens no conteúdo da mesma.

1.6 Política Pública de incentivo a emprego e renda: Este procedimento reger-se-á pela legislação e normas vigentes, aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, e ainda pelas normas estabelecidas pela legislação municipal local, normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

2. ESCLARECIMENTOS:

2.1 Quaisquer dúvidas por ventura existente na interpretação do presente edital, deverão ser encaminhadas para a Comissão de Licitação por escrito, mediante protocolização no local e horário estabelecidos abaixo ou através do e-mail licita.semam@hotmail.com, em até 05 (cinco) dias úteis.

2.1.1 LOCAL: Av. Marechal Rondon, nº 873 – Prainha.

2.1.2 HORÁRIO: Das 09:00h às 14:00h (segunda-feira à sexta-feira).

2.1.3 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Comissão Permanente de Licitações.

2.1.4 Os interessados em participar do certame licitatório **deverão** realizar **VISITA TÉCNICA** no espaço destinado a concessão;

2.1.5 Não será permitida a sub concessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

3. OBJETO:

3.1 A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADO REGIONAL NO CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL – CIPAR**, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

3.2 Constitui anexo do Edital dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Projeto Básico;
- ANEXO II - Modelo de Carta Credencial;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e de Recebimento de Documentos;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- ANEXO V - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Ciência de Prazos;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovante;
- ANEXO IX - Modelo de Declaração de Exame do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



- ANEXO X - Modelo de Declaração de Vistoria;
- ANEXO XI - Modelo de Declaração de Conhecimento das Normas;
- ANEXO XII - Modelo de Declaração de Equipamentos e Condições
- ANEXO XIII - Modelo de Declaração de que obedece a determinação do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO XV - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- ANEXO XVI - Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO XVII - Plantas do Espaço;

4. PROPÓSITO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

4.1 A finalidade da presente Concorrência é a seleção de **COOPERATIVAS** ou **ASSOCIAÇÕES** do ramo de beneficiamento do pescado para utilização do **CIPAR**, com credenciamento e a abertura dos envelopes contendo **Proposta de Preços** (envelope 01) e os documentos de comprovação de **Habilitação** (envelope 02).

5. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

5.1 O prazo previsto de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos desta licitação será para um período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura da **DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO**, podendo ser prorrogado se houver fiel cumprimento contratual e interesse das partes. Poderá ocorrer também a rescisão do contrato, em caso de paralisação/desativação ou de não cumprimento do contrato, obrigando-se a contratada à devolver o imóvel e equipamentos nas mesmas condições de uso e conservação de quando os assumiu.

5.2 As despesas decorrentes do exercício da atividade e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CONCESSIONÁRIO**.

5.3 As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**.

5.4 O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas públicas, quando exigido pela **CONCEDENTE**.

5.5 O **CONCESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** ou de terceiros.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 A impugnação perante a Prefeitura/SEMAP dos termos do Edital quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciaram deverá se efetivar até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos invólucros da Proposta Comercial e Documentações de Habilitação, sob pena de decair do direito de impugná-lo posteriormente. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito à **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, onde será protocolada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



7. DOCUMENTOS DO EDITAL

7.1 O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, exigências, decretos, portarias, normas e especificações contidas neste Edital e seus anexos, possuir pleno conhecimento para a ocupação do espaço público e da realidade do mercado a intervir.

8. VISITA TÉCNICA:

8.1 As licitantes interessadas em participar do certame licitatório DEVERÃO realizar visita técnica no espaço destinado ao CIPAR;

8.2 A visita tem por finalidade conhecer as instalações e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faça suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do órgão. (Acordão TCU n.º 727/2009 – Plenário);

8.3 A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à SEMAP, no horário das 08hs às 14hs.

8.4 A visita deverá ser realizada por representante legal da interessada e será acompanhada por representante da CONCEDENTE.

8.5 A DECLARAÇÃO DE VISTORIA será devidamente assinada por servidor da SEMAP.

8.6 O Licitador não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar desta Concorrência, **COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES**, que exercem as atividades definidas no objeto deste certame, que apresente a documentação relacionada para a habilitação, que é condição indispensável para participar na presente licitação, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

9.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

10. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente os interessados:

10.1.1 COOPERATIVA e/ou ASSOCIAÇÕES com menos de 06 (seis) meses constituída, a contar da publicação do Aviso de Licitação desta Concorrência Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



10.1.2 COOPERATIVA e/ou ASSOCIAÇÕES que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

10.1.3 COOPERATIVA e/ou ASSOCIAÇÕES declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita;

10.1.4 COOPERATIVA e/ou ASSOCIAÇÕES que se apresente na qualidade de subcontratada;

10.1.5 COOPERATIVA e/ou ASSOCIAÇÕES da qual o Presidente e/ou Diretor, tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santarém ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação, do presente edital;

10.1.6 Que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

10.1.7 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente e/ou que tenha ocorrência em contratos que venham prejudicar a execução do objeto;

10.1.8 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.1.9 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

10.1.10 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.11 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

10.1.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

10.1.13 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

10.1.14 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

10.1.15 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

10.2 Posteriormente ao procedimento de credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão verificará a eventual existência de sanções que impeçam a participação das licitantes no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.us.br/improbidade.adm/consultar.requerido.php);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.comprasnet.gov.br).

10.2.1 A consulta aos cadastros **será realizada em nome da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO licitante e também de seu presidente e/ou diretor**, conforme artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja responsável.

10.2.2 Constatada a existência de alguma restrição, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Da não concessão do benefício da Lei Complementar 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

10.3.1 Da Justificativa da negativa de concessão do benefício as microempresas e empresas de pequeno porte: O objeto do presente certame não se refere à venda ou a compra de nenhum bem, mas sim a concessão do espaço público a um terceiro para que preste um serviço que a Administração Pública não consegue exercer, segundo a Lei nº 8.987/95, não podendo conceder o privilégio da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte para esta modalidade de licitação.

10.3.2 Jurisprudência:

10.3.2.1 “Motivo pelo qual deve ser afastado a incidência da Lei nº 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1º, III da mencionada lei (TJ/SC. Autos nº 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital)”

10.3.2.2 *“Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos e, além do mais, mesmo que referida lei fosse aplicada ao presente caso, importante anotar que a ausência desta no Edital de Licitação não causaria prejuízo aos licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que é autoaplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento licitatório já estão alencados na própria lei. (TCE/SC. REP-11/00109142)*

11. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

11.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença da CPL, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 Ato constitutivo ou estatuto em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades pessoas jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



11.1.2 Procuração particular **OU** carta de credenciamento, com **firma reconhecida em cartório, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório**, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no **subitem 7.1.1** deste Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

11.1.3 Tratando-se de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.4 O licitante ou seu representante presente à sessão deverá entregar à Comissão, após apresentação da sua cédula de identidade ou documento equivalente, o documento de credenciamento, bem como a “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, as quais deverão ser entregues em envelopes separados;

11.1.5 Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor desta Secretaria, inclusive por membros da comissão até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a sessão de recebimento, ou através de documento publicado oficialmente, observados sempre os respectivos prazos de validade;

11.1.6 Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente;

11.1.7 A falta de apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no subitem 11.1.2, bem como a ausência do interessado ou do seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) concorrente(s) no certame; entretanto, este(s) ficará(ão) impedido(s) de participar(em) dos atos na sessão;

11.1.8 Carta Credencial, onde conste expressa a delegação para representá-la na licitação, conforme **Anexo II**;

11.1.9 Declaração, fornecida pelo licitante, de que aceita todas as condições constantes deste Edital, bem como suas especificações que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, conforme **Anexo III**.

11.1.10 O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

11.1.11 O instrumento de procuração descrito acima deverá ter **firma reconhecida**, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

11.2 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, junto à CPL, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à **Concorrência Pública Nº 001/2020-SEMAP**.

11.3 A **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

11.4 É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

12.1 Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser protocolados pela licitante ou representante legal, observado em qualquer caso o prazo para recebimento.

12.2 No envelope proposta deverão conter documentos de proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e valor em moeda corrente do País.

12.3 Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

13. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Propostas de Preços e a Habilitação, será pública e dirigida pela CPL, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:

13.1.1 O Envelope nº 01 (**Proposta de Preços**), conforme item 10 deste Edital.

13.1.2 O Envelope nº 02 (**Documentos de Habilitação**), conforme item 12 deste Edital

13.2 Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

13.3 A Ordem das fases de Habilitação e Julgamento será invertida, em consonância o Art. 18-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



13.4 Depois de encerrado os recebimentos dos envelopes, estes serão abertos, inicialmente o Envelope de nº 01, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CEL, que poderão, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão ou em outra, cuja data será, então, fixada oportunamente, quando as licitantes terão vistas da documentação para exame;

13.5 Uma vez abertos os envelopes, as propostas financeiras serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação;

13.6 A seguir será feita a leitura dos preços e condições ofertadas nas propostas contidas no Envelope nº 01, que serão rubricadas e examinadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes;

13.6 Encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope de nº 02 com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, devidamente lacrado será, também, rubricado pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes ou pela comissão antes citada, permanecendo em poder da Comissão de Licitação, até que seja decidida a habilitação;

13.7 Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a licitante que deixar de apresentar alguma da documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

13.8 Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos licitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

13.9 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que a ensejou;

13.10 O recurso referente a esta fase será apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato e terá efeito suspensivo, devendo ser dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, por intermédio a Comissão de Licitação que poderá, após cumprir o disposto no item seguinte, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, devidamente informado;

13.11 O recurso interposto será encaminhado, por cópia, as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento;

13.12 As licitantes desclassificadas deverão retirar seu envelope de habilitação na SEMAP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do extrato de contrato. Decorrido esse prazo, a SEMAP, providenciará a eliminação dos mencionados documentos;

13.13 Se todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á à etapa seguinte;

13.14 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada, no momento da reunião, a data para divulgação do resultado ou este será divulgado no Diário Oficial;

13.15 Das reuniões para recebimento e abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, serão lavradas em atas circunstanciais, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento deste ato licitatório, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos. As atas serão assinadas pelos membros da CPL e por todos os licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



14. PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 01)

14.1 A “Proposta Comercial” deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

14.1.1 Ser impressa através de editoração eletrônica de texto, em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço do licitante;

14.1.2 Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da pessoa jurídica;

14.1.3 Apresentar Plano de Trabalho contendo as metas, especificações claras e detalhadas do objeto licitado, metodologia, não sendo aceitas propostas que se afastem das especificações do objeto desta licitação, item 3 do edital;

14.1.4 Informar o prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar do seu recebimento;

14.1.5 Ofertar o valor da Taxa de Ocupação do Espaço em algarismos e por extenso, devendo prevalecer no caso de o por extenso sobre o numérico;

14.1.6 A oferta **mínima estimada e admitida** pela Administração pertinente a **Taxa Mensal de Ocupação do Espaço** é de R\$ 11.625,24 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco e vinte e quatro centavos). Além da **Taxa Mensal de Ocupação do Espaço** caberá à cessionária efetuar pagamento mensalmente, a concessionária de energia elétrica (**Taxa de Energia Elétrica**) e a de água e esgoto (**Taxa de Consumo de Água/Esgoto**), que juntas compõem a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**

14.1.7 Apresentar planilha devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras, consignando os preços unitários estimados, dos serviços que serão oferecidos no CIPAR, expresso em Reais, em algarismos, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.

14.1.8 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo VI**;

14.1.9 Declarar-se ciente que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 15 (quinze) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONCEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, conforme **Anexo VII**.

14.1.10 Declarar-se ciente que o prazo de início de CONCESSÃO será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Declaração de Concessão, conforme **Anexo VII**.

14.1.11 Declaração expressa que apresentará, mensalmente, durante a vigência do Contrato, comprovante de pagamento do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim da Taxa de Ocupação do Espaço, constantes do Item 14.1.5.1, conforme **Anexo VIII**.

14.1.12 Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus Anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar, conforme **Anexo IX**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



14.1.13 Indicar os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço, telefones e e-mail) do(s) representante(s) legal(is) da **COOPERATIVA** ou **ASSOCIAÇÃO** que assinará(ão) o Instrumento Contratual, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório, quando da assinatura do instrumento contratual.

14.1.14 Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos

14.1.15 Apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

14.1.16 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

14.1.17 Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

14.1.18 A falta de data, rubrica ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta Comercial e com poderes para esse fim;

14.1.19 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

14.1.20 Quaisquer incongruências entre as previsões deste edital e as do termo de referência prevalecerão as do primeiro.

15. METODOLOGIA - PLANO DE TRABALHO.

15.1 Metas, objetivos, metodologia, termos de prazos e conclusões (Ações rotineiras desenvolvidas Metodologia das Ações rotineiras desenvolvidas e descrita em Procedimentos Operacionais);

15.2 Descrição das atividades a serem executadas desenvolvidas durante a vigência, demonstrando o anexo entre os objetivos descritos neste Instrumento e o resultado pretendido;

15.3 Demonstrativo de recursos humanos, equipamentos e materiais previamente disponíveis na utilização do CIPAR e relacionados ao cumprimento do objeto e objetivo do Edital, se houverem;

15.4 Eventual oferecimento de contrapartida não financeira pela Proponente, caracterizada por bens e serviços consistentes de estruturas e infraestrutura de sua capacidade para utilização do Território no qual será estabelecido, sob sua exclusiva responsabilidade em formato mensurável economicamente, relevância pública e pertinência das atividades com aqueles objetos deste Edital;

15.5 Relação dos Associados à proponente, acompanhado do Registro Geral da Pesca – RGP emitido pelo MAPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



16. DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1 Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo MAIOR OFERTA e do Plano de Trabalho constantes da Proposta.

16.1.1 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO considerará a LICITANTE qualificada ou desqualificada no que concerne à aceitabilidade de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – Plano de Trabalho de acordo com os seguintes critérios:

a) Será considerada tecnicamente aceitável e por consequência qualificada a prosseguir no certame licitatório a LICITANTE cuja Metodologia de Execução dos Serviços receba pontuação, igual ou superior a 70 (setenta) pontos, que equivale a 70% do total máximo de pontos possíveis, e ainda que não tenha qualquer um dos itens exigidos na Metodologia de Execução avaliado como NÃO ATENDIDO.

b) Será considerada tecnicamente inaceitável e por consequência desqualificada a prosseguir no certame licitatório a LICITANTE cuja Metodologia de Execução – Plano de Trabalho receba pontuação inferior a 70 (setenta) pontos, como também aquela LICITANTE que tiver qualquer um dos itens exigidos na metodologia de execução dos serviços avaliado como NÃO ATENDIDO.

c) Os motivos que geraram a aceitação ou não aceitação de sua Metodologia de Execução – Plano de Trabalho serão objeto de Relatório fundamentado por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.1.2 Para a avaliação dos itens exigidos na Metodologia de Execução – Plano de Trabalho, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o seguinte critério objetivo de julgamento para cada item, de acordo com o Termo de Referência:

a) **NÃO ATENDIDO** - assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo da Metodologia de Execução ou quando a abordagem fugir totalmente aos aspectos solicitados, não cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestamente inaplicável, tecnicamente incompatível ou não atender às prescrições do Edital e seus anexos.

b) **PARCIALMENTE ATENDIDO** - assim considerada a abordagem que, embora tenha sido apresentada, verificou-se fugir parcialmente dos aspectos solicitados pelo Edital e seus anexos, contemplando menos da metade ou a metade dos requisitos exigidos ou não apresentando um exame profundo, detalhado e especificado, no que se refere aos objetos da pretensa contratação.

c) **ATENDIDO** - assim considerada a abordagem apresentada de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo a todas às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência.

16.2 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em função da escolha da melhor oferta do valor mensal da concessão mensal e da apresentação do Plano de Trabalho, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar a proposta mais condizente com demanda do município no que disser à respeito a geração de rendas e melhor qualidade nos trabalhos. Por fim, a possibilidade de empregos futuros.

16.3 O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

a) Apresentar mais de uma proposta para a concorrência pública objeto deste Edital;

b) Apresentar proposta que não demanda aos anseios da administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



c) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

16.4 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5 DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

16.5.1 A Comissão de licitação analisará a proposta Envelope 1 e a pontuação será a seguinte:

a) Documentação Proposta	Pontuação 01 a 50
b) Metodologia – Plano de Trabalho	<u>Pontuação 01 a 50</u>
Total de pontos	100

16.5.2 Critérios de análise da pontuação: A pontuação será por escolha do quiosque de interesse do licitante conforme pontuação abaixo:

A) Pontuação da proposta de oferta do valor (R\$)

a1 - Proposta maior oferta.....	50 pts.
a2 - Segunda maior oferta.....	40 pts.
a3 - Terceira maior oferta.....	30 pts.
a4 - Quarta maior oferta.....	20 pts.
a5 - Quinta maior oferta.....	10 pts.
a6 - Sexta maior oferta.....	08 pts.
a7 - Sétima maior oferta.....	06 pts.
a8 - Oitava maior oferta.....	04 pts.
a9 - Nona maior oferta.....	02 pts.
a10 - Décima maior oferta.....	01 pts.

B) Pontuação da Metodologia/Plano de Trabalho proposto para o quiosque

b1 - Melhor metodologia.....	50 pts.
b2 - Segunda Melhor metodologia.....	40 pts.
b3 - Terceira Melhor metodologia.....	30 pts.
b4 - Quarta Melhor metodologia.....	20 pts.
b5 - Quinta Melhor metodologia.....	10 pts.
b6 - Sexta Melhor metodologia.....	08 pts.
b7 - Sétima Melhor metodologia.....	06 pts.
b8 - Oitava Melhor metodologia.....	04 pts.
b9 - Nona Melhor metodologia.....	02 pts.
b10 - Décima Melhor metodologia.....	01 pts.

16.6 Se todas as licitantes, classificadas e desclassificadas, manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á à imediata abertura dos Envelopes de Habilitação, na mesma sessão ou em outra data a ser oportunamente marcada pela CPL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



16.7 Uma vez abertos os envelopes de Habilitação, as propostas financeiras serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação.

17. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

17.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original, a fim de ser autenticada por membro da CEL.

17.2 Os documentos deverão estar sequencialmente ordenados e numerados preferencialmente no canto inferior direito, da primeira à última folha, encadernados ou por qualquer meio que possibilite o deslocamento de documentos, (preferencialmente em grampo trilho), podendo conter ou não índice e termo de encerramento.

17.3 Todas as declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

17.4 A empresa que não apresentar toda a documentação exigida neste item e/ou fizer fora do prazo estipulado não poderá participar da licitação, não cabendo o direito a qualquer reclamação ou recurso.

17.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação e CPF dos Representantes Legais;

b) Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

17.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;

b) Prova de inscrição no município sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

d) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



17.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.

b) Prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

b.1) Juntamente com a Prestação de Contas deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

b.2) Em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou balanço de abertura.

b.3) Todos os documentos citados deverão conter a assinatura do contador ou técnico em contabilidade, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do presidente, diretor(es), administrador(es) ou representante legal;

17.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.8.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC, registrado na unidade central de controle de produtos químicos da Polícia Federal.

17.8.2 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável que será cadastrado para o Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), até a expiração do contrato de concessão, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado, devendo este possuir Treinamento de Segurança com Amônia ou similar, devendo ser comprovado através de certificado respectivo. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma Licitante.

17.8.3 Atestado de Visita técnica expedida pelo Licitador em nome do responsável técnico da empresa licitante que o mesmo visitou o local que será CONCEDIDO, objeto da presente licitação, de que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, para cumprimento das obrigações contratuais.

17.8.4 A documentação de que trata o item 17 poderá ser apresentada em original (lembrando que os documentos ficarão anexos e arquivados na prefeitura/SEMAP), ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

17.9 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.9.1 Declaração de Conhecimento das Normas (**Anexo XI**).

17.9.2 Declaração que possui equipamentos e condições para utilizar o boxe ora proposto, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus Anexos (**Anexo XII**).

17.9.3 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando ainda que, se emprega menor a partir de quatorze anos, é na condição de aprendiz, conforme Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, assinada por representante legal da COOPERATIVA E ASSOCIAÇÃO (**Anexo XIII**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



17.9.4 Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da COOPERATIVA E ASSOCIAÇÃO (**Anexo XIV**).

17.9.5 Declaração que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública do Município de Santarém (**Anexo XV**).

17.9.6 Antecedente Criminal expedido pelo foro da Comarca de Santarém do presidente e/ou diretores;

17.9.7 Todas as Declarações deverão estar assinadas por Presidente, Diretor ou Representante Legal da Cooperativa ou Associação, identificada com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando número do CNPJ da pessoa jurídica.

17.9.8 Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

17.9.9 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que a ensejou;

17.9.10 O recurso referente a esta fase será apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato e terá efeito suspensivo, devendo ser dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, por intermédio da Comissão de Licitação que poderá, após cumprir o disposto no item seguinte, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao secretário da SEMAP, devidamente informados;

17.9.11 O recurso interposto será encaminhado, por cópia, as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento;

17.9.12 Se todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á a declaração final da empresa vencedora do certame;

18. RECURSOS

18.1 Os licitantes, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, os quais deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados na sala de licitações da SEMAP localizada na Av. Marechal Rondon, 873, Prainha, Santarém-Pará, CEP: 68.005-120, entre Trav. Turiano Meira e Trav. Curuá-Una.

18.2 Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

18.3 Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



18.4 A comissão de licitação analisará os documentos para fins de habilitação dos proponentes e havendo renúncia do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das concorrentes habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas.

19. ADJUDICAÇÃO:

19.1 Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à licitante, que apresentar a Maior Oferta.

19.2 A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência Pública, juntamente com a Ata, Mapa de pontuação, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Secretário Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior Contratação com o licitante vencedor.

19.3 Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

19.4 Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial, para conhecimento público.

19.5 Se no prazo estipulado **na convocação para assinatura do contrato, a licitante classificada em primeiro lugar, não se manifestar ou não atender à convocação**, a Administração reservará a si o direito de optar pela adjudicação da próxima colocada, em ordem de classificação do Preço Público ofertado em proposta, considerando sempre o maior valor, e assim sucessivamente, ou ainda relançar a licitação, sujeitando-se as licitantes vencedoras faltosas às penalidades cabíveis nas leis já referidas, utilizando-se do que dispõe o art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO CONTRATO

20.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para que o vencedor da licitação compareça para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

20.2 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

20.3 Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

20.4 Assinado o contrato, a posse dos bens ficará condicionada à apresentação de Alvará de Funcionamento, bem como negativa municipal se a que foi apresentada na licitação estiver vencida.

20.5 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir certificação digital do CNPJ, para assinatura do contrato e aditivos que vierem a surgir da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



21. PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

21.1 A presente concessão tem seu início a contar da assinatura da declaração de concessão e será de 15 (quinze) anos, admitindo-se sua prorrogação por quantas vezes se fizerem necessárias, se houver interesse das partes.

21.2 Findo o prazo estipulado, fica a Concessionária obrigada a devolver o espaço público, em condições de uso, independente de notificação, respondendo perante a Administração Pública por todas as despesas que forem eventualmente efetuadas na restauração do bem, cujo débito, se não pago, será lançado na dívida ativa para a devida cobrança judicial.

21.3 Havendo interesse da CONCESSIONÁRIA em desocupar o espaço público antes do término do prazo, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, em forma de distrato, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para tal fim, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do espaço público.

21.4 As benfeitorias realizadas não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, as quais, se não removíveis, ficam incorporadas ao espaço público.

22. PAGAMENTO E REAJUSTE

22.1 Pela concessão de uso do espaço físico, o (a) Concessionário (a) pagará, mensalmente, ao CONCEDENTE, através de DAM, o valor constante na proposta vencedora, tudo em conformidade com as condições fixadas previamente na Concorrência Pública n.º 001/2020;

22.2 Os boletos para os pagamentos deverão ser retirados junto ao Setor de Mercados, situado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na Avenida Marechal Rondon, 873 - Bairro da Prainha CEP 68005-120, nesta cidade de Santarém.

22.3 O vencimento será todo dia 5 (cinco) de cada mês, e o pagamento em atraso incidirá multa de 0,33% ao dia até no limite de 20%, acrescido de juros e atualização monetária;

22.4 No mês da assinatura do Contrato, a primeira mensalidade, será cobrada o valor proporcional da mensalidade devida, com vencimento no dia 5 (cinco) do mês subsequente;

22.5 O valor do preço público mensal da concessão, oriundo da proposta vencedora, será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto, o índice apurado pelo INPC/IBGE ou outro oficial equivalente.

23. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROCESSO LICITATÓRIO E ESPAÇO PÚBLICO

23.1 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos memoriais, bem como tudo o que estiver contido nas normas da vigilância sanitária e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Contratada, no que concerne a utilização do espaço público e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



24. DAS OBRIGAÇÕES:

24.1 Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local e condições do prédio e equipamentos a serem cedidos, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

25.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO:

25.1.1 Cabe a CONCEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Nomear 01 (um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) Notificar a CONCESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

f) Cientificar a CONCESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONCEDENTE;

g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

h) Inspeccionar periodicamente as instalações internas do CIPAR de forma a verificar as condições de execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

i) Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

j) Conceder o CIPAR com equipamentos, para um mínimo de 15 (quinze) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;

k) Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;

l) Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



m) Havendo situações que evidencie o descumprimento de condições contratuais, instaurar procedimento administrativo com a finalidade de desfazer o Contrato vigente, oportunizando o contraditório e ampla defesa.

25.1.2 Cabe a CONCESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

b) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;

c) Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizem a construção;

d) Assegurar o funcionamento do CIPAR dentro do horário fixado pela SEMAP;

e) Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência;

f) Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;

g) Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

h) São vedados a CONCESSIONÁRIA o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;

i) Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

j) A CONCEDENTE não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do CONCESSIONÁRIO, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;

k) Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações do CIPAR, documento individual de identificação, fornecido pelo CONCESSIONÁRIO;

l) Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao CONCEDENTE;

m) Fornecer uniformes e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;

n) Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



o) Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

p) Caberá a empresa Concessionária adotar os seguintes procedimentos, com vistas a inspeção industrial no controle e processamento higiênico sanitário de pescados e dos produtos de pescados, usados na alimentação humana:

p.1) Executar os procedimentos de higienização que devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se particularidades em cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação do pescado;

p.2) Executar melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, determinada(s) pelo Serviço de Inspeção na esfera Federal (SIF), Estadual (SIE) e/ou Municipal (SIM), de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, a fim de minimizar os riscos de contaminação, de acordo com a legislação vigente respeitando a autonomia de cada esfera;

p.3) O pescado recebido na Unidade de Beneficiamento (estabelecimento industrial) deverá passar por todas as etapas de operacionalização, sob o controle higiênico sanitário rigoroso;

p.4) O pescado proveniente da fonte produtora não poderá ser destinado a venda direta ao consumidor sem que haja prévia inspeção, sob o ponto de vista industrial e sanitário previsto em legislação;

p.5) Na recepção o pescado objeto das atividades da unidade de Beneficiamento, deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos;

p.6) As instalações, os equipamentos, e os utensílios do estabelecimento, Unidade de Beneficiamento, deve ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais;

p.7) O descumprimento às disposições e as normas complementares deverão ser apurados em processo administrativo devidamente instituído de acordo com as legislações pertinentes ao Serviço de inspeção nas esferas, Federal, Estadual e/ou Municipal.

26. DA RESCISÃO

26.1 A CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o CONCESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando o CONCESSIONÁRIO transferir, no todo ou em parte o contrato;

c) quando houver paralisação das atividades do CONCESSIONÁRIO pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONCESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

e) quando o CONCESSIONÁRIO possuir outra concessão de uso de bem público, pertencente ao patrimônio do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



26.2 O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

26.3 A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao CONCESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

26.4 A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE.

26.5 A responsabilidade trabalhistas dos funcionários do CONCESSIONÁRIO, são estritamente de sua responsabilidade, isentando o município de quaisquer causa judicial e ou extra judicial;

26.6 A rescisão deste instrumento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

26.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

27. DAS PENALIDADES

27.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar aos CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

27.2 A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

27.3 Em caso de execução parcial do contrato o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



27.4 A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

27.5 Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

27.6 O valor da multa contratual será abatido no pagamento que o CONCESSIONÁRIO eventualmente fizer jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

27.7 A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 27.1, será aplicada à pessoa jurídica ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

27.8 A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 27.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONCESSIONÁRIO ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

27.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

27.10 Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 27.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 21.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

27.11 As sanções do inciso I, II e III do item 27.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação.

27.12 A sanção estabelecida no inciso IV do item 27.1 será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca / Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

27.13 O contrato poderá ser rescindido no interesse da CONCEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado do CONCESSIONÁRIO.

27.14 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados a CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência.

27.15 Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO.

27.16 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



28. DA SELEÇÃO

28.1 O critério para classificação da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO será dar pela maior oferta do valor, estabelecidas as normas da cláusula 10 do presente edital. Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem as exigências de habilitação e proposta. A pontuação calculada, conforme os critérios abaixo definidos, constantes da documentação habilitação e proposta de preços apresentadas: QUESITOS TÉCNICOS PONTOS TOTAIS:

- a) Documentação proposta Pontuação 01 a 50
b) Metodologia – Plano de Trabalho Pontuação 01 a 50
Total de pontos 100

28.2 A classificação far-se-á em ordem decrescente conforme pontuação e será declarada selecionada as licitantes que atingir a maior pontuação para o objeto desta licitação.

28.3 Serão desclassificadas as licitantes que obtiverem pontuação inferior a 70,0 pontos e/ou não atenderem as exigências do presente edital normas do item 14.

28.4 Em caso de empate em duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94, a classificação far-se-á, obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedando-se qualquer outro processo.

28.5 Aprovado e homologado o resultado da seleção, a Administração Pública convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

28.6 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, a critério do Município, desde que seja requerido de forma motivada pela pessoa jurídica selecionada e durante o transcurso do respectivo prazo.

28.7 Transcorrido o prazo do item 28.5, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do termo de contrato, não havendo requerimento de prorrogação ou sendo este indeferido, será ele havido como desistente.

28.8 Quando a licitante convocada injustificadamente se recusar a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o município poderá convocar a pessoa jurídica remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Concorrência Pública.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O licitante vencedor, receberá o imóvel e equipamentos no estado em que se encontra, comprometendo-se a zelar pela sua estrutura e conservação, devendo entregá-lo ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto aos desgastes natural do tempo.

29.2 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

29.3 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



29.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Concorrência Pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

29.5 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

29.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.7 A Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.

29.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

29.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará está transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

29.10 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

29.11 Em observância ao Art. 116 da Lei Federal 8666/93 aplicar-se-á, subsidiariamente, a presente Concorrência Pública os dispositivos desta lei, no que couber.

29.12 A seleção realizada na forma preconizada neste edital de Chamamento Público somente terá eficácia se for celebrado contrato, não cabendo ao Município ressarcir o vencedor por qualquer valor despendido.

29.13 À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal, com antecedência de 3 (três) dias da sessão de abertura.

29.14 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

29.15 À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame dos documentos, caberá o julgamento da obediência às condições do presente Chamamento Público, bem como decidir no tocante às dúvidas ou omissões.

29.16 O Município poderá revogar o presente Chamamento Público, bem como decidir no tocante à dúvidas ou omissões, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

29.17 A anulação do Chamamento Público, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



29.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

29.19 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Santarém/PA.

29.20 Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém - Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Concorrência Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santarém, 12 de novembro de 2021.

CLAUBER ROGE DE OLIVEIRA ROCHA

*Presidente da CPL/SEMAP
Portaria Nº 067/2021 – SEMAP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PROJETO BÁSICO

1. DADOS DO CONCEDENTE

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.

CNPJ: 05.182.233/0008-42

Endereço: Av. Marechal Rondon, nº 873 - Prainha.

CEP: 68.005-120.

Cidade: Santarém-PA

2. OBJETO

2.1 Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público para beneficiamento do pescado regional no Centro Integrado de Pesca Artesanal – CIPAR.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, visando atender a projetos e convênios a ela atribuídos, apoiando o setor pesqueiro e/ou aquícola em Santarém, através da Seção de Pesca e considerando que o município possui lei específica com relação ao uso de espaços Públicos, identificou-se vários problemas relacionados ao descarte dos resíduos de pescados nos rios, então se faz justa e indispensável, a contratação de **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE PESCADORES**, para gestão da concessão onerosa de uso de espaço público para beneficiamento do pescado regional no Centro Integrado de Pesca Artesanal – CIPAR.

3.2 Com o crescimento da população e da renda média nos países em desenvolvimento, está ocorrendo o aumento do consumo de proteínas de origem animal no mundo inteiro, em especial de pescado. Desta forma, torna-se relevante a preocupação da Prefeitura Municipal de Santarém em fortalecer e verticalizar a atividade pesqueira no município de Santarém, demonstrando assim uma alternativa viável de desenvolvimento sustentável da região, agregando valor e renda aos pescadores e/ou piscicultores locais.

3.3 A concessão do CIPAR tem por objetivo, a agregação de valor e geração de trabalho e renda na comunidade, incorporando princípios de economia solidária na autogestão das infraestruturas e de gestão compartilhada dos recursos pesqueiros

Avenida Marechal Rondon – 873 - Prainha, CEP: 68.005-120 - Santarém – PA
E-mail: licita.semmap@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



3.4 A pesca desempenha papel primordial na economia do município de Santarém. No entanto, o funcionamento do CIPAR vem trazer estrutura adequada de apoio à pesca e aos pescadores, nesse contexto, as condições de armazenamento, beneficiamento e comércio do pescado são cruciais.

3.5 A CONCESSÃO do objeto será realizada através de licitação na modalidade Concorrência Pública, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAM, a realização do certame.

4. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS.

4.2 De um modo geral, fica de logo definido que:

4.2.1 Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do Centro Integrado de Pesca Artesanal – CIPAR, localizado na Avenida Elinaldo Barbosa, nº 1563, no Bairro Santana, na cidade de Santarém, no Estado do Pará;

4.2.2 A contratação será Concessão onerosa destinada para beneficiamento do pescado regional, conforme especificado neste Projeto Básico e em seus ANEXOS.

5. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

5.1 Periodicidade e horário do funcionamento do CIPAR dentro do horário fixado pela SEMAM.

5.2 O CIPAR possui área total de 1.178,83 m² (dois mil, quinhentos e treze virgula setenta e seis metros quadrados), sendo: **351,84 m²** (trezentos e cinquenta e um virgula oitenta e quatro metros quadrados) do prédio administrativo, **464,56 m²** (quatrocentos e sessenta e quatro virgula cinquenta e seis metros quadrados) do prédio de beneficiamento e, 362,43 m² (trezentos e sessenta dois virgula quarenta e três metros quadrados) de área livre.

5.3 É vedado a comercialização e/ou consumo, a qualquer tipo de substâncias entorpecentes nas áreas do CIPAR.

5.4 A manipulação do pescado deverá obedecer critérios rígidos de controle microbiológico dos processos de trabalho e armazenamento, assepsia das instalações, inclusive infraestrutura de esgoto e água potável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DE MANIPULAÇÃO DO PESCADO

6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar procedimentos, com vistas a inspeção industrial no controle e processamento higiênico sanitário de pescados e dos produtos de pescados (compreende peixes, crustáceos, moluscos, mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana), de acordo com a classificação no Decreto nº 9.013/2017- atualizado pelo Decreto nº 10.468/2020 pelo MAPA e de acordo com a lei nº 20.438/2018 – PMS e o Decreto nº 231/2018- PMS, que classifica Unidade de Beneficiamento de pescados e produtos de pescados, o estabelecimento destinado a recepção, a lavagem do pescado recebido na produção primária, a manipulação, ao acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de pescados e de produtos de pescados, que pode realizar também sua industrialização:

6.1.1 Executar os procedimentos de higienização que devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se particularidades em cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação do pescado.

6.1.2 O Serviço de Inspeção na esfera Federal (SIF), Estadual (SIE) e/ou Municipal (SIM), determinará sempre as necessárias melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, a fim de minimizar os riscos de contaminação, de acordo com a legislação vigente respeitando a autonomia de cada esfera.

6.1.3 O pescado recebido na Unidade de Beneficiamento (estabelecimento industrial) deverá passar por todas as etapas de operacionalização, sob o controle higiênico sanitário rigoroso.

6.1.4 O pescado proveniente da fonte produtora não poderá ser destinado a venda direta ao consumidor sem que haja prévia inspeção, sob o ponto de vista industrial e sanitário previsto em legislação.

6.1.5 Na recepção o pescado objeto das atividades da unidade de Beneficiamento, deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

6.1.6 As instalações, os equipamentos, e os utensílios do estabelecimento, Unidade de Beneficiamento, deve ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

6.1.7 O descumprimento às disposições e as normas complementares deverão ser apurados em processo administrativo devidamente instituído de acordo com as legislações pertinentes ao Serviço de inspeção nas esferas, Federal, Estadual e Municipal.

7. DO PREÇO PÚBLICO MENSAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

Avenida Marechal Rondon – 873 - Prainha, CEP: 68.005-120 - Santarém – PA
E-mail: licita.semmap@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



7.1 Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA recolher mensalmente o Preço Público de Utilização do Espaço, cujo valor corresponderá ao somatório dos seguintes taxas:

7.1.1 Preço Público mensal pela ocupação do espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da Concorrência Pública;

7.1.2 Tarifa de energia elétrica: da área correspondente ao espaço do CIPAR, pagamento será efetuado pela CONCESSIONÁRIA diretamente a concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;

7.1.3 Tarifa de consumo de água/esgoto: da área correspondente ao espaço do CIPAR, pagamento será efetuado pela CONCESSIONÁRIA diretamente a concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;

7.2 O valor total do Preço Público pela Ocupação do Espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

7.3 O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, fornecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

7.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das Dam's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

8 DAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO

8.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC, registrado na unidade central de controle de produtos químicos da Polícia Federal.

8.2 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável que será cadastrado para o Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), até a expiração do contrato de concessão, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado, devendo este possuir Treinamento de Segurança com Amônia ou similar, devendo ser comprovado através de certificado respectivo. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma Licitante;

9 DA VISITA TÉCNICA

9.1 As licitantes interessadas em participar do certame licitatório DEVERÃO realizar visita técnica no espaço destinado ao CIPAR;

9.2 A visita tem por finalidade conhecer as instalações do CIPAR e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica

Avenida Marechal Rondon – 873 - Prainha, CEP: 68.005-120 - Santarém – PA
E-mail: licita.semmap@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CEDENTE (Acórdão TCU n.º 727/2009-Plenário);

9.2.1 A visita deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia anterior a abertura do certame, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Licitação da SEMAP, no horário das 09 h às 14 h;

9.2.2 A visita deverá ser realizada por representante legal da interessada e será acompanhada por representante da CONCEDENTE.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA:

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º. 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA:

10.1.1 Cabe ao CONCEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Projeto Básico;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Notificar a CONCESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Projeto Básico e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Cientificar a CONCESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONCEDENTE;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes,

Avenida Marechal Rondon – 873 - Prainha, CEP: 68.005-120 - Santarém – PA
E-mail: licita.semap@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

- h) Inspeccionar periodicamente as instalações internas do CIPAR de forma a verificar as condições de execução dos serviços objeto do Projeto Básico.
- i) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- j) Conceder o CIPAR com equipamentos, para um mínimo de 15 (quinze) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- k) Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;
- l) Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;
- m) Havendo situações que evidencie o descumprimento de condições contratuais, instaurar procedimento administrativo com a finalidade de desfazer o Contrato vigente, oportunizando o contraditório e ampla defesa.

10.1.2 Cabe a CONCESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Honrar o pagamento do Preço Público da Ocupação e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- b) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;
- c) Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;
- d) Assegurar o funcionamento do CIPAR dentro do horário fixado pela SEMAP;
- e) Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico;
- f) Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;

Avenida Marechal Rondon – 873 - Prainha, CEP: 68.005-120 - Santarém – PA
E-mail: licita.semmap@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



- g) Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- h) São vedados a CONCESSIONÁRIA o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;
- i) Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- j) A CONCEDENTE não se responsabilizará, no que se refere aos empregados da CONCESSIONÁRIA, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;
- k) Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações do CIPAR, documento individual de identificação, fornecido pela CONCESSIONÁRIA;
- l) Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., a CONCEDENTE;
- m) Fornecer uniformes e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
- n) Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;
- o) Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

11 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

11.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscais do contrato, Sr. **SANDRO HERLON SAVINO DINIZ** e **JUVENAL SILVA ARAÚJO**, nomeados pela Portaria nº 058/2021 - SEMAP de 15 de setembro de 2021, designado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93

11.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONCEDENTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Projeto Básico e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.5 O gestor do contrato deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

11.5.1 Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

11.5.2 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;
- b) 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, exaurida a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.
- c) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- e) Comunicar ao Secretário, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e passíveis de penalidade;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;
- g) Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



- h) Comunicar à SEMAP o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

12 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA OCUPAÇÃO:

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 15 (quinze) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONCEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2 O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Declaração de Concessão, a ser emitida pela SEMAP, podendo tal prazo, ser prorrogado por igual período, após apresentação das devidas justificativas.

13 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Projeto Básico, bem assim que atendam às exigências ora estipuladas.

14 DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

14.1 No dia, hora e local fixado no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS dirigida a CPL /SEMAP, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representante(s) legal(ais).

14.2 A "Proposta Comercial" deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

14.2.1 Ser impressa através de editoração eletrônica de texto, em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço do licitante;

14.2.2 Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



- 14.2.3 Apresentar Plano de Trabalho contendo as metas, especificações claras e detalhadas do objeto licitado, metodologia, não sendo aceitas propostas que se afastem das especificações do objeto;
- 14.2.4 Informar o prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento;
- 14.2.5 Ofertar o valor da Preço Público Mensal de Ocupação do Espaço em algarismos e por extenso, devendo prevalecer no caso de o por extenso sobre o numérico;
- a) O preço público mínimo mensal de ocupação do espaço é de R\$ 7.072,98 (Sete Mil, Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos);
- 14.2.6 Apresentar planilha devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras, consignando os preços unitários estimados, dos serviços que serão oferecidos no CIPAR, expresso em Reais, em algarismos.
- 14.2.7 Declarar-se ciente que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 15 (quinze) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONCEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.2.8 Declarar-se ciente que o prazo de início de CONCESSÃO será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Declaração de Concessão.
- 14.2.9 Declaração expressa que apresentará, mensalmente, durante a vigência do Contrato, comprovante de pagamento do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim do Preço Público Mensal de Ocupação do Espaço, constantes do Item 7.1.
- 14.2.10 Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus Anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

Avenida Marechal Rondon – 873 - Prainha, CEP: 68.005-120 - Santarém - PA
E-mail: licita.semmap@hotmail.com

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



- 14.2.11 Indicar os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço, telefones e e-mail) do(s) representante(s) legal(is) da **COOPERATIVA** ou **ASSOCIAÇÃO** que assinará(ão) o Instrumento Contratual, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório, quando da assinatura do instrumento contratual.
- 14.2.12 Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos
- 14.2.13 Apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
- 14.2.14 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.
- 14.2.15 Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 14.2.16 A falta de data, rubrica ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta Comercial e com poderes para esse fim;
- 14.2.17 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

15.1 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o **maior valor do preço público de Ocupação do Espaço em Real(R\$)** e melhor Plano de Trabalho/Metodologia.

16 DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO PÚBLICO MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

16.1 O valor do preço público mensal da concessão, oriundo da proposta vencedora, será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto, o índice apurado pelo INPC/IBGE ou outro oficial equivalente.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONCEDENTE poderá aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.2 A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

17.3 Em caso de execução parcial do contrato a CONCESSIONÁRIA ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

17.4 A execução parcial do contrato por prazo superior a 06 (seis) meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



17.5 Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.6 O valor da multa contratual será abatido no pagamento que a CONCESSIONÁRIA eventualmente fizer jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

17.7 A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à pessoa jurídica ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

17.8 A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 23.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

17.10 Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 23.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 23.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

17.11 As sanções do inciso I, II e III do item 23.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação.

17.12 A sanção estabelecida no inciso IV do item 23.1 será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca / Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.13 O contrato poderá ser rescindido no interesse da CONCEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado da CONCESSIONÁRIA.

17.14 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados a CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



17.15 Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa a CONCESSIONÁRIA.

17.16 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.

18 DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

18.2 A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

18.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

19 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

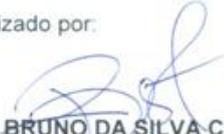
19.1 Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação em vigor.

Santarém, 17 de setembro de 2021.

Solicitado por:


SANDRO HERLON SANDRO DINIZ
Chefe de Seção de Pesca
Decreto nº 517/2021-SEMAP

Autorizado por:


BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto 312/2017 – SEMGOF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela Licitante **(inserir nome da Licitante)**, vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, podendo o mesmo receber intimações, assinar as atas e demais documentos, renunciar prazos recursais e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas, enfim, praticar todos os atos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(inserir o local), **(inserir o dia)** de **(inserir o mês)** de 2021

(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

_____ (**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem por meio de seu proponente ao final assinado declarar que temos conhecimento e aceitamos todas os termos e condições do edital e seus anexos, bem como recebemos toda a documentação relativa ao presente certame.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(Nome, RG n° e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

À
Comissão de Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir o nome da Licitante), declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a. nossa proposta de preços relativa à **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADO REGIONAL NO CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL – CIPAR**, no município de Santarém, a qual propomos pagar o PREÇO PÚBLICO constante abaixo, que será feito à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO PÚBLICO MENSAL
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - CIPAR	MÊS	

1. O prazo de validade da proposta de preços é de ----- (-----) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.
2. A primeira remuneração, deverá ser realizada proporcionalmente, até o _____ do mês subsequente, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
3. O vencimento das parcelas subsequente será realizado até o 05º dia de cada mês.

Atenciosamente,

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

_____ (*nome e qualificação do representante*) _____, como representante devidamente constituído da empresa *(nome da empresa/CNPJ)* _____, sito a _____, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____ do Edital _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa *(nome da empresa / CNPJ)* _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Comissão de Licitação ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PRAZOS

À
Comissão de Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir o nome da Licitante), DECLARA, para todos os fins de direito, que:

() O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 15 (quinze) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONCEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

() O prazo de início de CONCESSÃO será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Declaração de Concessão.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE

À
Comissão de Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir o nome da Licitante), **DECLARA**, para todos os fins de direito, que apresentará, mensalmente, durante a vigência do Contrato, comprovante de pagamento do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim da Taxa de Ocupação do Espaço, constantes do Item 14.1.5.1 do Edital.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXAME DO EDITAL

À
Comissão de Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir o nome da Licitante), DECLARA, para todos os fins de direito, que examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus Anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

Atestamos para cumprimento deste Edital referente ao processo licitatório **Concorrência Pública nº 001/2021-SEMAP** que a Empresa _____, **CNPJ** nº _____, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, visitou na companhia de um servidor designado pelo Licitador, em ____ de _____ de 2021, os locais onde serão executados o objeto da licitação, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(Nome, Matrícula nº e assinatura do Servidor da SEMAP)

OBS: Esta declaração será emitida e assinada por servidor da SEMAP após a visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS

À
Comissão de Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir o nome da Licitante), DECLARA, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento das normas e regras constantes da vigilância sanitária, e que desde já se submete as condições da concessão.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES

À
Comissão de Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, através do seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que dispõe ou disporá de equipamentos e condições, de acordo com as definições mínimas apresentadas no Edital e seus Anexos.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OBEDECE A DETERMINAÇÃO DO INCISO XXXIII, DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Comissão de Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, através do seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seus quadros funcionais menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Decreto Federal nº 4.358/2002.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, através do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para o fim específico da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEMAP**, que seus dirigentes possuem bons antecedentes e comprovada idoneidade moral, não figurando como parte em nenhum inquérito investigatório em esfera administrativa ou ação penal, tendo plena ciência de que, em caso de inexactidão das informações ora fornecidas ficaremos sujeitos às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

A presente declaração é feita, sob as penas da lei, como verdadeira.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 001/2021 – SEMAP

Prezados Senhores,

Declaro sob as penas da Lei que a empresa _____,
inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, na
qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pela Secretaria Municipal
de Agricultura e Pesca, não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato
eletivo, ou que seja servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista que impossibilite a participação na **Concorrência Pública nº
001/2021 – SEMAP**.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2021

(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021.

CONTRATO DE **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADO REGIONAL NO CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL – CIPAR**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA concede a _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À TÍTULO ONEROSO**, e na melhor forma de direito, de um lado como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.182.233/0001-76, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, localizada na Avenida Anísio Chaves, 853 – Bairro do Aeroporto Velho, CEP 68030-290, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, neste ato representado por seu Titular, o Sr. Bruno da Silva Costa, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do RG n.º 4819845 e do CPF n.º 346.356.428-95, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado através do Decreto n.º 312/2017-SEMGOF., e do outro lado a **CONCESSIONÁRIA**, _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, _____, portador (a), da Cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____ residente e domiciliado (a) _____, neste município, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da adjudicação da Concorrência Pública n.º 001/2021-SEMAP, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994; Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e; Lei Municipal N.º 20.056 de 04 de julho de 2016 e demais legislações pertinentes e ato de ratificação do Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, conforme Termo de homologação datado de ____/____/2021, constante no Processo Administrativo n.º 2021025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO/DESTINAÇÃO:

2.1. O MUNICÍPIO DE SANTARÉM concede, à título oneroso e por prazo determinado ao Concessionário o **CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL – CIPAR**;

2.2. O espaço público objeto desta concessão de uso, destina-se exclusivamente, à exploração comercial no ramo de atividade de **PESCA**, sendo portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE:

3.1. Pela concessão de uso do espaço físico, a Concessionária pagará, mensalmente, ao **CONCEDENTE**, através de DAM, o **preço público constante de sua proposta**, ou seja o valor de R\$ _____, tudo em conformidade com as condições fixadas previamente na Concorrência Pública n.º 001/2021-SEMAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



3.2. Os boletos para os pagamentos, deverão ser retirados junto ao Setor de Mercados, situado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na Avenida Marechal Rondon, nº 873 - Bairro da Prainha - CEP 68005-120, nesta cidade de Santarém.

3.3. O vencimento será todo dia 5 (cinco) de cada mês, e o pagamento em atraso incidirá multa de 0,33% ao dia até no limite de 20%, acrescido de juros e atualização monetária;

3.4. O pagamento da primeira mensalidade, ocorrerá proporcionalmente no último dia do mês após a assinatura deste Contrato;

3.5. O valor do preço público mensal da concessão, oriundo da proposta vencedora, será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto, o índice apurado pelo INPC/IBGE ou outro oficial equivalente.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

4.1. A presente concessão tem seu início a contar da assinatura da declaração de concessão e será de 15 (quinze) anos, admitindo-se sua prorrogação por quantas vezes se fizerem necessárias, se houver interesse das partes;

4.2. Findo o prazo estipulado, fica a Concessionária obrigada a devolver o espaço público, em condições de uso, independente de notificação, respondendo perante a Administração Pública por todas as despesas que forem eventualmente efetuadas na restauração do bem, cujo débito, se não pago, será lançado na dívida ativa para a devida cobrança judicial;

4.3. Havendo interesse da CONCESSIONÁRIA em desocupar o espaço público antes do término do prazo, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, em forma de distrato, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para tal fim, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do espaço público;

4.4. As benfeitorias realizadas não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, as quais, se não removíveis, ficam incorporadas ao espaço público;

CLÁUSULA QUINTA – DO USO E ATIVIDADE/EXCLUSIVIDADE

5.1. A presente concessão destina-se ao uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para o desempenho da atividade comercial citada no ITEM 2.2, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua sub concessão ou transferência, para pessoa estranha a este contrato;

5.2. É vedado o uso do espaço público para a realização de propaganda político-partidária;

5.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da concessão de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1. Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM:

I. Nomear 01 (um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III. Notificar a CONCESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

VI. Cientificar a CONCESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONCEDENTE;

VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

VIII. Inspeccionar periodicamente as instalações internas do CIPAR de forma a verificar as condições de execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

IX. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

X. Conceder o CIPAR com equipamentos, para um mínimo de 15 (quinze) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;

XI. Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;

XII. Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

XIII. Havendo situações que evidencie o descumprimento de condições contratuais, instaurar procedimento administrativo com a finalidade de desfazer o Contrato vigente, oportunizando o contraditório e ampla defesa.

6.2. Caberá ao CONCESSIONÁRIO (A):

I. Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

II. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;

III. Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;

IV. Assegurar o funcionamento do CIPAR dentro do horário fixado pela SEMAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



V. Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;

VII. Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

VIII. São vedados a CONCESSIONÁRIA o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;

IX. Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

X. A CONCEDENTE não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do CONCESSIONÁRIO, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;

XI. Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações do CIPAR, documento individual de identificação, fornecido pelo CONCESSIONÁRIO;

XII. Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao CONCEDENTE;

XIII. Fornecer uniformes e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;

XIV. Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;

XV. Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

XVI. Caberá a empresa Concessionária adotar os seguintes procedimentos, com vistas a inspeção industrial no controle e processamento higiênico sanitário de pescados e dos produtos de pescados, usados na alimentação humana:

a. Executar os procedimentos de higienização que devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se particularidades em cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação do pescado;

b. Executar melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, determinada(s) pelo Serviço de Inspeção na esfera Federal (SIF), Estadual (SIE) e/ou Municipal (SIM), de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, a fim de minimizar os riscos de contaminação, de acordo com a legislação vigente respeitando a autonomia de cada esfera;

c. O pescado recebido na Unidade de Beneficiamento (estabelecimento industrial) deverá passar por todas as etapas de operacionalização, sob o controle higiênico sanitário rigoroso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



d. O pescado proveniente da fonte produtora não poderá ser destinado a venda direta ao consumidor sem que haja prévia inspeção, sob o ponto de vista industrial e sanitário previsto em legislação;

e. Na recepção o pescado objeto das atividades da unidade de Beneficiamento, deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos;

f. As instalações, os equipamentos, e os utensílios do estabelecimento, Unidade de Beneficiamento, deve ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais;

g. O descumprimento às disposições e as normas complementares deverão ser apurados em processo administrativo devidamente instituído de acordo com as legislações pertinentes ao Serviço de inspeção nas esferas, Federal, Estadual e/ou Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

7.1. O espaço público objeto da presente concessão de uso, não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte;

Parágrafo Único: Constatado o descumprimento desta cláusula, haverá imediata interdição do espaço público pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, operando-se a revogação imediata da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa de 1.000 UFMS por metro quadrado;

7.2. É proibido a CONCESSIONÁRIA:

a) Transferir, ceder, emprestar, permutar, locar ou sublocar o espaço público objeto desta concessão de uso;

b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, formalizada por TERMO ADITIVO;

c) Comercializar artigos proibidos por lei;

d) Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE SANTARÉM;

f) Desenvolver no espaço público, atividades estranhas à permitida;

g) Utilizar o espaço público como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico que não seja para o desempenho das atividades comerciais;

h) Promover pichações, ainda que de cunho educativo ou promocional;

j) Comercializar ou expor mercadorias, produtos ou volumes fora dos limites do respectivos espaço público, sobre pena de apreensão da mercadoria/produto.

i) Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço público, e em suas imediações, bem como de mercadorias de procedência ilegal, oriundos de contrabandos ou descaminhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



8.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscais do contrato, Sr. **SANDRO HERLON SAVINO DINIZ e JUVENAL SILVA ARAÚJO**, nomeados pela Portaria nº 058/2021 - SEMAP de 15 de setembro de 2021, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONCEDENTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Projeto Básico e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.5. O gestor do contrato deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

8.5.1 Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

8.5.2 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;
- b) 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, exaurida a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.
- c) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- e) Comunicar ao Secretário, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e passíveis de penalidade;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;
- g) Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Projeto Básico;
- h) Comunicar à SEMAP o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONCEDENTE poderá aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.2 A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

9.3 Em caso de execução parcial do contrato a CONCESSIONÁRIA ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

9.4 A execução parcial do contrato por prazo superior a 06 (seis) meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

9.5 Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

9.6 O valor da multa contratual será abatido no pagamento que a CONCESSIONÁRIA eventualmente fizer jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

9.7 A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à pessoa jurídica ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

9.8 A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 23.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

9.10 Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 23.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 23.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

9.11 As sanções do inciso I, II e III do item 23.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



9.12 A sanção estabelecida no inciso IV do item 23.1 será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca / Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.13 O contrato poderá ser rescindido no interesse da CONCEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado da CONCESSIONÁRIA.

9.14 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados a CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência.

9.15 Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa a CONCESSIONÁRIA.

9.16 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CONCESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CONCESSIONÁRIO transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) quando houver paralisação das atividades do CONCESSIONÁRIO pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONCESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) quando o CONCESSIONÁRIO possuir outra concessão de uso de bem público, pertencente ao patrimônio do município.

10.2 O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

10.3 A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao CONCESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

10.4 A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE.

10.5 A responsabilidade trabalhistas dos funcionários do CONCESSIONÁRIO, são estritamente de sua responsabilidade, isentando o município de quaisquer causa judicial e ou extra judicial;

10.6 A rescisão deste instrumento poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

10.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da Concessionária apresentada na referida Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica permitido a CONCESSIONÁRIA a realização, às suas expensas exclusivas, das obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, ressalvando da responsabilidade solidária o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, quando não observadas as seguintes providências:

a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no espaço público/boxe, deverá ser previamente submetida à apreciação do MUNICÍPIO DE SANTARÉM e observadas as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços, considerando a necessidade de respeitar a arquitetura urbanística do referido espaço público onde está inserido o boxe;

b) As benfeitorias realizadas no espaço público/boxe, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, incorporando-se ao espaço público/boxe;

12.1.1. Suportar, integralmente, todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico;

12.2. Suportar, integralmente, com as despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza do espaço interno, etc.;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências decorrentes do cumprimento das disposições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Á TÍTULO ONEROSO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



E assim, por estarem justos e acertados quanto às condições ora estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam todos os efeitos legais;

Santarém - Pará, ____ de ____ de _____.

Pelo Concedente:

BRUNO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Decreto nº 312/2017

Pelo Concessionário:

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

